**LEI MUNICIPAL Nº 5.323, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Capão Bonito – ACIAP, para os fins que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Capão Bonito – ACIAP, para o fornecimento do Cartão Servidor, ao servidor público municipal ativo da administração direta, independente do cargo que estiver exercendo, conforme cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio, que faz parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo único.** O reajuste do valor do Cartão Servidor será efetuado por Decreto do Poder Executivo, devendo ser revisado anualmente, com base no IPCA/IBGE, acumulado no período que compreende janeiro a novembro do referido exercício, desde que observada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 2º** Não fará jus ao Cartão Servidor, o servidor que no decorrer do respectivo mês esteja em gozo de licença sem vencimento e/ou remuneração.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 30 de agosto de 2023.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.